



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 734 159.40
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00
	A 3.ª série	Kz: 180 133.20

IMPRESA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: callcenter@impresanacional.gov.ao/marketing@impresanacional.gov.ao
www.impresanacional.gov.ao

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da internet no *site* www.impresanacional.gov.ao, onde poderá ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos dos *Diários da República* nas três Séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem efectuadas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que, até 15 de Dezembro de 2019, estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2020, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2020, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços abaixo acrescidos do imposto de consumo de 2% (dois por cento) enquanto o IVA não vigorar:

a) Diário da República Impresso:

As 3 Séries.....	Kz: 910.357,66
1.ª Série.....	Kz: 537.569,76
2.ª Série.....	Kz: 281.455,20
3.ª Série.....	Kz: 223.365,17

b) Diário da República Gravado em CD:

As 3 Séries.....	Kz: 734.159,40
1.ª Série.....	Kz: 433.524,00
2.ª Série.....	Kz: 226.980,00
3.ª Série.....	Kz: 180.133,20

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo, os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 147.571,16, que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2020.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

6. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* da 3.ª Série, através do correio electrónico, deverão indicar o endereço de correio electrónico, a fim de se processar o envio.

Observações:

- Estes preços poderão ser alterados caso se registem desvalorização da moeda nacional ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2019 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.

SUMÁRIO**Presidente da República****Despacho Presidencial n.º 190/19:**

Cria um Grupo de Trabalho para a implementação das condições jurídicas, técnicas e materiais necessárias para a institucionalização da Unidade de Monitorização dos Projectos do Executivo, abreviadamente designada por UMAPE, coordenada pelo Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto Executivo n.º 327/19 de 4 de Novembro

Havendo necessidade de se assegurar a elaboração da Conta Geral do Estado de 2019, de harmonia com o disposto no artigo 58.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho, do Orçamento Geral do Estado;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições do n.º 1 do artigo 77.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho, e da alínea g) do n.º 1 do artigo 2.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 31/18, de 7 de Fevereiro, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

São aprovadas as Instruções para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2019, nos termos do Diploma anexo ao presente Decreto Executivo.

ARTIGO 2.º (Revogação)

Fica revogado o Decreto Executivo n.º 482/18, de 8 de Novembro, e demais disposições que contrariem o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pela Ministra das Finanças.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Novembro de 2019.

A Ministra, *Vera Daves de Sousa*

INSTRUÇÕES PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Diploma estabelece as regras e os procedimentos a observar no processo de encerramento do Exercício Financeiro de 2019.

ARTIGO 2.º (Âmbito)

As presentes Instruções aplicam-se a todos os Órgãos do Sistema Contabilístico do Estado, Central e Sectoriais, integrando os seguintes documentos:

- a) Boletim Mensal de Arrecadação — (BMA) — Anexo I;

- b) Quadro Síntese dos Procedimentos de Encerramento do Exercício — (QSPEE) — Anexo II;
- c) Validação e Homologação da Dívida — Anexo III.

ARTIGO 3.º (Encerramento do exercício)

O presente Exercício Financeiro encerra a 31 de Dezembro de 2019.

ARTIGO 4.º (Prazo limite para a concessão de Créditos Adicionais)

A Direcção Nacional do Orçamento do Estado, doravante designada por DNOE, deve atribuir Créditos Adicionais às Unidades Orçamentais (UO) e aos Órgãos Dependentes (OD) até ao dia 15 de Novembro de 2019, com recursos à Reserva e ao dia 7 de Dezembro de 2019, com recursos à Contrapartida Interna.

ARTIGO 5.º (Prazo limite para a cabimentação da despesa)

As UO e os seus OD apenas devem emitir Notas de Cabimentação (NCB) até ao dia 13 de Dezembro de 2019.

ARTIGO 6.º (Prazo limite para a liquidação da despesa)

As UO e os OD devem emitir Notas de Liquidação da Despesa (NLQ) até ao dia 20 de Dezembro do presente ano.

ARTIGO 7.º (Prazo limite para atribuição de quota financeira)

A Direcção Nacional do Tesouro (DNT) deve atribuir Quota Financeira para as UO e OD até ao dia 9 de Dezembro de 2019.

ARTIGO 8.º (Prazo limite para o pagamento da despesa)

1. As UO e os seus OD só devem emitir Ordens de Saque (OS) para pagamento de despesas relativas ao Exercício Financeiro de 2019 até ao dia 26 de Dezembro do ano corrente.

2. As OS emitidas, até à data indicada no número anterior, devem ser entregues, recebidas e aceites pelo Banco Operador correspondente, até ao dia 30 de Dezembro do ano corrente.

ARTIGO 9.º (Saldo da programação e da execução financeira)

1. Após o processamento das OS emitidas até a data fixada no n.º 1 do artigo 8.º do presente Diploma, tomam-se, sem efeito os saldos remanescentes dos Limites Financeiros, das Quotas Financeiras e da Programação Financeira Trimestral, não sendo tais saldos transferidos para o ano de 2020.

2. Os saldos financeiros apurados a 31 de Dezembro de 2019 nas contas das UO, inseridas no Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado — SIGFE, devem ser transferidos, nessa data, para a conta do Tesouro Nacional domiciliada no Banco de Poupança e Crédito — BPC, sob o escrutínio da DNT.

3. A recolha dos saldos financeiros é, igualmente, aplicável às disponibilidades das contas bancárias tituladas por UO, domiciliadas eventualmente em outros Bancos Comerciais para a constituição do fundo permanente nos termos das Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado (OGE).

4. Excluem-se dos saldos referidos no número anterior os valores correspondentes às OS homologadas pela DNT e às debitadas pelo BPC que, eventualmente, não tenham sido transferidos para as contas dos beneficiários.

5. O Saldo Financeiro disponível a 31 de Dezembro de 2019 na Conta de Garantia do Ministério das Finanças, doravante MINFIN, para o processamento e compensação de transferências a Crédito a nível do Subsistema de Transferência de Crédito — STC, deve ser transferido na mesma data para a conta bancária do MINFIN de liquidação 94000, domiciliada no Banco Nacional de Angola, inserida no SIGFE.

ARTIGO 10.º

(Inscrição em restos a pagar)

1. São passíveis de inscrição em Restos a Pagar as despesas que tiverem sido liquidadas, mas não pagas, até 31 de Dezembro de 2019, nos termos das Regras Anuais de Execução do OGE de 2019.

2. É admitida, com carácter excepcional e após certificação da execução física, a inscrição em Restos a Pagar, as cabimentações do Programa de Investimentos Públicos (PIP), cujo contrato tenha sido aprovado e assinado pelo órgão ou agente competente e com a Declaração de Conformidade do Tribunal de Contas, conforme o estabelecido nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo 20.º das Regras Anuais de Execução do Orçamento Geral do Estado, aprovadas pelo Decreto Presidencial n.º 130/19, de 7 de Maio.

3. As UO e os seus OD devem anular todos os saldos das cabimentações não liquidadas, até ao dia 27 de Dezembro de 2019.

4. As UO e os seus OD devem validar e homologar as suas liquidações do Exercício Financeiro de 2019, antes de executarem qualquer Despesa no Exercício Financeiro de 2020.

5. As UO e os seus OD integradas no SIGFE na modalidade *on-line*, ao registarem a liquidação das suas despesas no Sistema, estão sujeitos à certificação e validação pela Ministra das Finanças.

6. As UO e os seus OD devem validar e homologar as liquidações antes da inscrição em Restos a Pagar, de acordo com as Regras Anuais de Execução do OGE/2019, até 10 de Janeiro de 2020. A não validação e homologação das liquidações será sujeita ao cancelamento para não criar passivo indevido ao Estado Angolano.

7. Após a aprovação, validação e homologação dos Restos a Pagar, tal como referido no ponto anterior, as solicitações de adenda ao processo de validação e homologação por erro ou problemas não imputáveis ao Gestor devem ser dirigidas à Ministra das Finanças, até 25 de Janeiro de 2020.

8. No tratamento da despesa pública contratada no exercício em referência, cabimentada, liquidada e não paga, deve ser aplicada com o máximo rigor a legislação e procedimentos em vigor, nomeadamente:

a) A exigência da NCB e NLQ; e

b) O cumprimento das Regras Anuais de Execução Orçamental e da Programação Financeira para o respectivo período.

9. Não é reconhecida a dívida que não seja suportada com a respectiva NCB e NLQ, estando os responsáveis por tais dívidas sujeitos às sanções previstas na lei.

10. As emissões de Bilhetes de Tesouro para antecipação da Receita Orçamental emitidos em 2019, cujo vencimento ocorra no ano seguinte até 31 de Março devem ser inscritos em Restos a Pagar no período de validação e homologação da dívida do Exercício Financeiro de 2019.

ARTIGO 11.º

(Programação e execução financeira de Restos a Pagar)

1. As despesas inscritas, em Restos a Pagar, respeitantes a 2019, apuradas com base no disposto no artigo anterior, devem ser objecto de inclusão nas Programações Financeiras, bem como nos respectivos Planos.

2. O pagamento das despesas inscritas em Restos a Pagar é efectuado pela respectiva OD, observando escrupulosamente a ordem cronológica de vencimento das respectivas facturas, à medida que a DNT disponibilize as correspondentes Quotas Financeiras e as UO façam a distribuição dos Limites Financeiros para o efeito.

ARTIGO 12.º

(Transferência de saldo de Restos a Pagar para Dívida Fundada)

As despesas inscritas, em Restos a Pagar, respeitantes a 2018 e a períodos anteriores, devem ser transferidas para Dívida Fundada, não devendo permanecer em Restos a Pagar, de acordo com a Lei do Orçamento Geral do Estado.

ARTIGO 13.º

(Prestação de contas)

1. Para efeito do envio dos documentos das prestações de contas aos Órgãos Centrais, as Delegações Provinciais de Finanças devem remeter à Administração Geral Tributária, com o conhecimento da DNCP, preferencialmente por via electrónica até 31 de Janeiro de 2020, o formulário BMA (Boletim Mensal de Arrecadação) com os dados referentes a 31 de Dezembro de 2019.

2. As Missões Diplomáticas, Consulares, Delegações e Representações no Exterior devem efectuar o registo no SIGFE, até ao dia 31 de Janeiro de 2020, da prestação de contas referente a Dezembro de 2019.

3. A Administração Geral Tributária deve encaminhar à DNCP, até ao dia 31 de Janeiro de 2020, a informação relativa à receita consolidada do País, arrecadada em Dezembro de 2019, bem como a receita tributária em cobrança, correspondente ao stock da dívida activa.

4. A DNT deve encaminhar à DNCP, até ao dia 31 de Janeiro de 2020, os Extractos Bancários das Contas do Tesouro Nacional, devidamente conciliados.

5. O Instituto de Promoção e Coordenação da Ajuda às Comunidades (IPROCAC) deve encaminhar ao Ministério das Finanças, nomeadamente a DNCP, até ao dia 31 de Janeiro de 2020, o demonstrativo das doações recebidas pelos Órgãos do Estado.

6. A Unidade de Gestão da Dívida Pública (UGD) deve encaminhar à DNCP, até ao dia 28 de Fevereiro de 2020 o seguinte:

- a) Demonstrativo da Dívida Interna e Externa;
- b) Resumo dos Contratos de Financiamento.

7. O Serviço de Tecnologia de Informação e Comunicação das Finanças Públicas (SETIC-FP) deve, de forma automática executar, no âmbito do encerramento do exercício, as seguintes tarefas:

- a) Disponibilização, até ao dia 29 de Novembro de 2019, da funcionalidade no SIGFE das Pré-Tabelas de Contas e Eventos para 2020;
- b) Inscrição automática dos Restos a Pagar (dos Órgãos interligados directamente no SIGFE), por instrução da DNCP, após certificação e validação pela Ministra das Finanças, até ao dia 20 de Março de 2020.

8. A DNCP deve proceder ao:

- a) Bloqueio das rotinas de emissão das NCB a partir das 00:00 horas do dia 14 de Dezembro de 2019;
- b) Bloqueio das rotinas de emissão das NLQ a partir das 00:00 horas do dia 21 de Dezembro de 2019;
- c) Bloqueio das rotinas de emissão das OS a partir das 00:00 horas do dia 27 de Dezembro de 2019;
- d) Bloqueio das rotinas de Créditos Adicionais com recurso à Reserva, a partir das 00:00 horas do dia 15 de Novembro de 2019;

e) Bloqueio das rotinas de Créditos Adicionais com recurso à Contrapartida Interna, a partir das 00:00 horas do dia 7 de Dezembro de 2019;

f) Bloqueio das rotinas de Quota Financeira a partir das 00:00 horas do dia 10 de Dezembro de 2019;

g) Bloqueio das rotinas de Validação e Homologação da dívida a partir das 00:00 horas do dia 10 de Janeiro de 2020.

9. A Agência Nacional de Petróleo e Gás deve remeter ao MINFIN, até ao dia 21 de Janeiro de 2020, o seguinte:

- a) O Demonstrativo das receitas do Estado não transferidas para Conta Única do Tesouro;
- b) Os documentos bancários dos pagamentos feitos para as contas de garantia dos bancos depositários, para a liquidação do serviço da Dívida.

ARTIGO 14.º

(Síntese dos procedimentos de encerramento do exercício)

A execução dos procedimentos de gestão estabelecidos nestas Instruções deve ter, no que couber, o suporte informático, conforme o formulário Quadro Síntese dos Procedimentos de Encerramento do Exercício (QPEE), onde estão identificados os órgãos responsáveis pelas acções e estabelecidos os prazos limite para o seu cumprimento.

ARTIGO 15.º

(Fiscalização)

Incumbe à Inspeção Geral de Finanças, directamente ou através dos Gabinetes Provinciais de Inspeção, fiscalizar o cumprimento das disposições previstas nas presentes Instruções.

ARTIGO 16.º

(Alteração)

Os prazos definidos nas presentes Instruções podem ser excepcionalmente alterados mediante autorização da Ministra das Finanças, até 31 de Dezembro de 2019.

ANEXO I
a que se refere a alínea a) do artigo 2.º

REPÚBLICA DE ANGOLA MINISTÉRIO FINANÇAS ADMINISTRAÇÃO GERAL TRIBUTÁRIA		BOLETIM MENSAL DE ARRECADAÇÃO – BMA										PÁGINA/TOTAL		MÊS/ANO				
		DESIGNAÇÃO DA DELEGAÇÃO PROVINCIAL												/2019				
CÓDIGO DA RECEITA		DESIGNAÇÃO DA RECEITA		RECEITAS COBRADAS						CÓDIGO DA RECEITA		DESIGNAÇÃO DA RECEITA		RECEITAS COBRADAS		CÓDIGO DA PROVÍNCIA		
A11		IMP. REND. TRABALHO – CONTA PRÓPRIA										TRANSPORTE						
A12		IMP. REND. TRABALHO – CONTA OUTREM										OUTRAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS						
A14		IMP. S/ APLICAÇÃO DE CAPITAIS – SECÇÃO A										TAXAS DOS SERVIÇOS ADUANEIROS						
A21		IMP. S/ REND. INDÚSTRIAS PETROLÍFERAS										TAXA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS						
A23		IMPOSTO INDUSTRIAL – GRUPO A										CUSTAS FISCAIS						
A24		IMP. S/APLICAÇÃO DE CAPITAIS – SECÇÃO B										EMOLUMENTOS E TAXAS DIVERSAS						
A26		IMPOSTO INDUSTRIAL – GRUPO B										RENDAS DE CASA						
A27		IMPOSTO INDUSTRIAL – GRUPO C										RECEITAS SERV. CONSERV. REG. E NOTÁRIO						
B31		IMPOSTO PREDIAL URBANO										RECEITAS DE SERVIÇOS COMUNITÁRIOS						
B32		IMPOSTO SOBRE SUCESSÕES E DOAÇÕES										RECEITAS DE SERVIÇOS DIVERSOS						
B33		IMP. TRANSM. IMOB. TÍTULO ONEROSO – SISA										JUROS DE MORA						

D52	IMP. DE CONS. PROD. DERIVADOS DO PETRÓLEO						L38	MULTAS FISCAIS			
D54	IMP. CONSUMO CERVEJA NACIONAL						L39	MULTAS SOBRE DÍVIDAS			
D55	IMP. CONSUMO CERVEJA IMPORTADA						L40	MULTAS DE TRÁNSITO			
D56	IMP. CONSUMO BEBIDAS ALCOÓLICAS						L42	MULTAS DE ACTIVIDADES PESQUEIRAS			
D59	IMP. CONSUMO DE PRODUTOS DIVERSOS						L43	OUTRAS MULTAS E PENALIDADES			
D61	IMP. CONSUMO S/ REND. DE TELECOMUNICAÇÕES						L44	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			
D62	IMP. CONS. S/ SERVIÇOS DE HOTEL E SIMILARES						L45	VENDAS DIVERSAS OU EVENTUAIS			
D63	IMP. CONS. S/ SERV. DE ÁGUAS ELÉCTRICIDADE						L50	DIVERSAS RECEITAS CORRENTES			
E61	IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO						L51	ADICIONAL DE 10% SOBRE MULTAS			
E62	IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO						L52	MULTAS E OUTRAS PENALIDADES ADUANEIRAS			
F71	IMPOSTO DO SELO						M02	ALIENAÇÃO DE HABITAÇÕES			
F72	IMPOSTO DE FAROLAGEM						M04	ALIENAÇÃO DE BENS DIVERSOS			
F73	IMPOSTO DE TONELAGEM						M11	ALIENAÇÃO DE EMPRESAS			
TOTAIS/A TRANSPORTAR							TOTAIS/A TRANSPORTAR				
DECLARAÇÃO											
DATA		ENCARREGADO – ASSINATURA					O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE IMPOSTOS – ASSINATURA			O DELEGADO PROVINCIAL – ASSINATURA	

ANEXO II
a que se refere a alínea b) do artigo 2.º
**Quadro Síntese dos Procedimentos de Encerramento
do Exercício — QSPEE de 2019**

A — Procedimentos da Gestão	Órgão Responsável	Órgão Destinatário	Prazos	Dispositivos das Instruções para o Encerramento
1. Cabimentação de Despesas (emissão da NCB)	UO e OD		Até 13/12/2019	Art. 5.º
2. Liquidação de Despesas (emissão da NLQ)	UO e OD		Até 20/12/2019	Art. 6.º
3. Pagamento de Despesas (emissão de OS)	UO e OD		Até 26/12/2019	Art. 8.º, n.º 1
4. Entrega das OS ao Banco Operador	UO e OD	Banco Operador	Até 30/12/2019	Art. 8.º, n.º 2
5. Transferência dos saldos financeiros das contas das UO aditadas ao SIGFE para a conta do Tesouro Nacional	UO	DNT	Até 31/12/2019	Art. 9.º, n.º 2
6. Anulação dos saldos de Cabimentação não Liquidada	UO e OD		Em 27/12/2019	Art. 10.º, n.º 3
7. Inscrição dos Restos a Pagar	DNCP		Até 31/01/2020	Art. 10.º, n.º 1
8. Validação e Homologar das Liquidações	DNCP		Até 10/01/2020	Art. 10.º, n.º 6
9. Validação e Homologação da Dívida	UO e OD		Entre 18/12/2019 e 10/01/2020	Art. 10.º, n.º 6
B — Prestação de Contas				
1. Remessa do formulário BMA	DPF	AGT	Até 31/01/2020	Art. 13.º, n.º 1
2. Prestações de Contas referente a Dezembro de 2018	MDC'S	DNCP	Até 31/01/2020	Art. 13.º, n.º 2
3. Receita consolidada do País até Dezembro de 2018	AGT	DNCP	Até 31/01/2020	Art. 13.º, n.º 3
4. Receita tributária em cobrança	AGT	DNCP	Até 31/01/2020	Art. 13.º, n.º 3
5. Extractos bancários da CUT - conciliados	DNT	DNCP	Até 31/01/2020	Art. 13.º, n.º 4
6. Demonstrativo das doações recebidas pelo Estado	IPROCAC	DNCP	Até 31/01/2020	Art. 13.º, n.º 5
7. Demonstrativo dos fluxos de financiamento e gestão da Dívida Interna e Externa	UGD	DNCP	Até 28/02/2020	Art. 13.º, n.º 6, a), b)
C — Procedimentos da Informática				
1. Disponibilização da funcionalidade no SIGFE das Pré-Tabelas de Contas e Eventos para 2017	SETIC-FP	DNCP	Até 29/11/2019	Art. 13.º, n.º 7.a)
2. Restos a Pagar (dos Órgãos interligados directamente no SIGFE)	SETIC-FP	DNCP	Até 20/03/2020	Art. 13.º, n.º 7.b)
3. Bloqueio no SIGFE da rotina de emissão da NCB	SETIC-FP	DNCP	Até 14/12/2019	Art. 13.º, n.º 8.a)
4. Bloqueio no SIGFE da rotina de emissão da NLQ	SETIC-FP	DNCP	Até 21/12/2019	Art. 13.º, n.º 8.b)
5. Bloqueio no SIGFE da rotina de emissão das OS	SETIC-FP	DNCP	Até 27/12/2019	Art. 13.º, n.º 8.c)
6. Bloqueio no SIGFE da rotina de concessão de Créditos Adicionais com recurso à Reserva	SETIC-FP	DNCP	Até 15/11/2019	Art. 13.º, n.º 8.d)
7. Bloqueio no SIGFE da rotina de concessão de Créditos Adicionais, com recurso à Contrapartida Interna	SETIC-FP	DNCP	Até 7/12/2019	Art. 13.º, n.º 8.e)
8. Bloqueio no SIGFE da rotina de concessão de Quota Financeira	SETIC-FP	DNCP	Até 10/12/2019	Art. 13.º, n.º 8.f)
D — Agência Nacional de Petróleo e Gás				
1. Entrega do Desembolso das Receitas do Estado, não transferidas para a CUT	ANPG	DNCP	Até 21/01/2020	Art. 13.º, n.º 9, a)
2. Entrega dos documentos bancários dos pagamentos feitos para as contas de garantia dos bancos depositários, para a liquidação do serviço da Dívida	ANPG	DNCP	Até 21/01/2020	Art. 13.º, n.º 9, b)

ANEXO III
Validação e Homologação da Dívida

1. VALIDAÇÃO DA DÍVIDA

Gerencial

Minfin

Tabelas

Orçamento

Financieiro

Contratação

Contabilidade

Consultas

Impostos

Salários

Património

Relatórios

Ficheiros

Suporte

Declarar Im

ação da receita no SIGFE, em: Orçamento -> Proposta -> Recolha -> Receita Descentralizada.

Divida

Programação

Ordem de Saque

Ordem de Transferência

Liquidação

Ofício de Pagamento

Salários

Garantia Bancária

Titulos do Tesouro

Conciliação

Movimentos

Relatório

Consulta

Ficheiro

Financiamento

Receber Protocolo

Panel de Homologação

Confirmação de Pagamento

Estorno de Pagamento de Protocolo de Financiamento

Gerar Protocolo de Financiamento sem Cadastro de Despesa

Estorno do Imposto do Protocolo de Financiamento

Emissão da Sinopsis do Protocolo

Complemento para Restos a Pagar

Gerir Pagamento da Dívida

Registrar Desembolso com Fundos

Validação da Dívida

Unidade Orçamental: *

Órgão Dependente:

Procurar:

Órgão Dependente

Validar

Plano Anual de Endividamento

Simulação

Aprovação

Alteração

Plano Financeiro

Emissão da Autorização

Efectivação da Autorização

Panel Geral

Gerir Dívida

Alterar Dívida

Anular Dívida

Finalizar Dívida

Registrar Dívida

Validação da Dívida

Homologação da Dívida

ApowerREG

Validação da Dívida

Ano Orçom

Beneficiário

Situação

Nenhum registo encontrado

LEIA COM ATENÇÃO:

1. Todas as despesas por si VALIDADAS apenas estarão aptas para o pagamento após a HOMOLOGAÇÃO do seu superior hierárquico. Alerta-o para esta necessidade.

2. Todas as despesas NÃO VALIDADAS por si, serão automaticamente CANCELADAS do sistema, após o prazo estabelecido pelo Ministério das Finanças.

3. Deve garantir que as despesas NÃO VALIDADAS são efectivamente para serem canceladas no final do processo, pois elas já não ficarão disponíveis.

4. Certifique-se e garanta que NÃO VALEDE despesas que não corresponderam a serviços prestados ou bens fornecidos. Isto pode dar lugar a responsabilidade civil e criminal.

Continuar

Validação da Dívida

Unidade Orçamental: *

Órgão Dependente:

Procurar:

Administração Municipal De Luau
Hospital Municipal Do Luau/Moxico

Validar

Órgão Dependente

Órgão Dependente	Ano Origem	Situação
☒ Hospital Municipal Do Luau/Moxico	2017	Não Validado
☒ Hospital Municipal Do Luau/Moxico	2017	Não Validado
☐ Hospital Municipal Do Luau/Moxico	2017	Não Validado
☐ Hospital Municipal Do Luau/Moxico	2017	Não Validado

Mostrando de 1 até 4 de 4 registos 2 registos seleccionados

Mensagem da página Web

Confirma a validação de 2 registos?

OK Cancelar

Validação da Dívida

Unidade Orçamental: *

Órgão Dependente:

Procurar:

Administração Municipal De Luau
Hospital Municipal Do Luau/Moxico

Validar

Órgão Dependente

Órgão Dependente	Ano Origem	Situação
☒ Hospital Municipal Do Luau/Moxico	2017	Não Validado
☒ Hospital Municipal Do Luau/Moxico	2017	Não Validado
☐ Hospital Municipal Do Luau/Moxico	2017	Não Validado
☐ Hospital Municipal Do Luau/Moxico	2017	Não Validado

Mostrando de 1 até 4 de 4 registos 2 registos seleccionados

Mensagem da página Web

Confirma a validação de 2 registos?

OK Cancelar

ApowerREG

Validação da Dívida

Unidade Orgamental: *
Administração Municipal De Luau

Órgão Dependente:
Hospital Municipal Do Luau/Moxico

Procurar:

Validar

Órgão Dependente	Ano Orçamen	Beneficiário	Situação
Hospital Municipal Do Luau/Moxico	2017		Validado
Hospital Municipal Do Luau/Moxico	2017		Validado
☐ Hospital Municipal Do Luau/Moxico	2017		Não Validado
☐ Hospital Municipal Do Luau/Moxico	2017		Não Validado

Mostrando de 1 até 4 de 4 registos

2. HOMOLOGAÇÃO DA DÍVIDA

ApowerREG

Homologação da Dívida

Unidade Orgamental: *
Administração Municipal De Luau

Órgão Dependente:
Hospital Municipal Do Luau/Moxico

Procurar:

Homologar

Órgão Dependente	Ano Orçamen	Beneficiário	Situação
Hospital Municipal Do Luau/Moxico	2017		Validado
Hospital Municipal Do Luau/Moxico	2017		Validado
☐ Hospital Municipal Do Luau/Moxico	2017		Não Validado
☐ Hospital Municipal Do Luau/Moxico	2017		Não Validado

Mostrando de 1 até 4 de 4 registos

ApowerREG

Homologação da Dívida

Unidade Orgamental: *
Administração Municipal De Luau

Órgão Dependente:
Hospital Municipal Do Luau/Moxico

Procurar:

Homologar

Órgão Dependente	Ano Orçamen	Beneficiário	Situação
Hospital Municipal Do Luau/Moxico	2017		Validado
Hospital Municipal Do Luau/Moxico	2017		Validado
☐ Hospital Municipal Do Luau/Moxico	2017		Não Validado
☐ Hospital Municipal Do Luau/Moxico	2017		Não Validado

Mostrando de 1 até 4 de 4 registos

LEIA COM ATENÇÃO:

1. Todas as despesas VALIDADAS pelo seu inferior hierárquico, deve mensurar a vossa HOMOLOGAÇÃO para prosseguir para pagamento.
2. Todas as despesas NÃO VALIDADAS pelo seu inferior hierárquico serão automaticamente CANCELADAS do sistema, após o prazo estabelecido pelo Ministério das Finanças.
3. O homologador deve garantir que as despesas NÃO VALIDADAS são efectivamente canceladas no final do processo.
4. Certifique-se e garanta que NÃO HOMOLOGUE despesas que não correspondem a serviços prestados ou bens fornecidos, isto pode dar lugar a responsabilidade civil e criminal.

ApowerREG

Homologação da Dívida

Unidade Orçamental: *
 Órgão Dependente:

Administração Municipal De Luau
 Hospital Municipal Do Luau/Moxico

Procurar:

Órgão Dependente	Ano Origem	Situação	Validado
☒ Hospital Municipal Do Luau/Moxico	2017		
☒ Hospital Municipal Do Luau/Moxico	2017		

Mostrando de 1 até 2 de 2 registos 2 registos selecionados

Mensagem da página Web

Confirma a homologação de 2 registos?

ApowerREG

Homologação da Dívida

Unidade Orçamental: *
 Órgão Dependente:

Administração Municipal De Luau
 Hospital Municipal Do Luau/Moxico

Procurar:

Órgão Dependente	Ano Origem	Situação	Validado
Hospital Municipal Do Luau/Moxico	2017	Homologado	
Hospital Municipal Do Luau/Moxico	2017	Homologado	

Mostrando de 1 até 2 de 2 registos

A Ministra, *Vera Daves de Sousa*.